



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 7F2A43A56B3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 6E73953B12B



**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA  
CARTA CONVITE Nº 007/2021**

A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí -PI, através de seu Presidente e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 67 de 30/04/2021, comunica o público em geral, o resultado da análise e julgamento das propostas, referente à CARTA CONVITE, Nº 007/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para construção do matadouro público municipal, conforme edital e seus anexos. A Comissão declara VENCEDORA do certame com a proposta de R\$ 119.330,93 (cento e dezenove mil trezentos e trinta reais e noventa e três centavos) a empresa LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 29.485.438/0001-99, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração. A Ata de Julgamento da Habilitação e Proposta encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.tce.pi.gov.br>, bem como para consulta, junto aos documentos de habilitação e propostas, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, das 08:00h às 13:00h.

Nazaré do Piauí (PI), 22 de junho de 2021.

Maria Francinete da Silva  
Presidente da CPL/PMN-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ID: 49DC20E21D1



**PORTARIA Nº 073/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí - PI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR:** EDIUSA DE SOUSA SANTOS, portadora CPF: 440.210.203-06, para exercer o cargo em Comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nazaré do Piauí.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário tendo efeitos retroativos a 01 de junho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

  
Raimundo Nonato Costa  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

**DECRETO N.º 023/2021**

**DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 27 de junho de 2021, para o enfrentamento da COVID-19, em todo o território do município de Nazaré do Piauí-PI e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI.

**CONSIDERANDO** a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.769, de 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19, e o risco iminente de esgotamento do sistema de Saúde do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 27 de junho de 2021, em todo o território do Município de Nazaré do Piauí-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto, com ressalvas para o funcionamento de bares e restaurantes:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h do dia 22 (terça-feira) ao dia 26 (sábado) de junho de 2021, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, lagoas e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º Bares e restaurantes poderão:

I - funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental, ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipal.

V - Fica autorizado o retorno das atividades esportivas, **sem a presença de público;**

**Art. 3º** No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 23h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 23h do dia 22 de junho se estenderá até às 5h do dia 28 de junho de 2021.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



**Art. 4º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da vigilâncias sanitária estadual, da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 3 deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

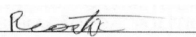
**Art. 5º** Permanece proibido a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º** Na vigência deste Decreto, fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 22 de junho de 2021.

  
Raimundo Nonato Costa  
Prefeito Municipal

ID: 1C1763E3147



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Processo Administrativo

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.**

**EMENTA:** Administrativo. Rescisão Contratual Unilateral - art. 79, I da Lei 8666/93. Possibilidade

Ao Gabinete

A/C Prefeito Municipal

Nos autos do presente processo a Empresa DIARIO OFICAL DOS MUNICIPIOS foi contratada para prestar serviços de publicações oficiais para o município de Nazaré do Piauí-PI, tendo a referida contratação ocorrido com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, I da Lei 8.666/93, por se tratar, à época, de Empresa exclusiva para prestar aqueles serviços.

Ocorre, contudo, dita Empresa perdeu a exclusividade e os preços praticados no mercado, são em torno de 50%(cinquenta por cento) dos valores do presente contrato.

Desta feita, os autos vieram para parecer com solicitação de providências para rescisão do Contrato. Ocorre, Ilustre, que o objeto do supracitado contrato está demasiadamente oneroso para a ora contratante.

Vejamos que por alguns meses no ano a contratante utiliza-se infimamente dos serviços de publicações devido a sua baixa movimentação de expedientes, somando-se ao fato que o valor contratado está além das possibilidades financeiras da contratante, inclusive com relação aos custos do mesmo serviços em outras prestadoras no mercado.

Trata-se de impeditivo para a contratante conseguir dar continuidade ao contrato firmado, tendo em vista que o preço praticado está causando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade da rescisão do contrato.

Diante disso, encaminho a minuta do Termo de Rescisão Unilateral para que, sendo esse seu entendimento determine a rescisão pretendida, assine o Termo à contra capa e, após, envie ao CONTRATADO e para publicação.

Pelo exposto, opino pela rescisão do Contrato, razão pela qual o Termo de Rescisão Unilateral, segue, em quatro vias de igual teor - sendo, uma em anexo e três à contracapa, para que após assinado seja encaminhado ao CONTRATADO e para publicação.

Nazaré do Piauí-PI, 21 de junho de 2021.

Mislave de Lima Silva  
Advogado OAB/PI 12.522



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



ID: 27C0543CDE9

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E O DIARIO DOS MUNICIPIOS.**

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.141/0001-32, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, s/n, Centro, CEP 64.825-000, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, inscrito no CPF nº 674.610.003-06 e RG nº 687.087 SSP-PI, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato que foi firmado com DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38, ENDEREÇO NA RUA GOV. RAIMUNDO ARTUR DE VASCONCELOS, 173, ED. ANA CECILIA, SALA 02, TERESINA-PI, CEP 64.000-450, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada publicações oficiais do município de Nazaré do Piauí-PI.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1.0 motivo da rescisão contratual é a onerosidade da administração nos valores praticados pela contratada.

CLAUSULA QUARTA


4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLAUSULA QUINTA

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Floriano, Estado do Piauí.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nazaré do Piauí-PI, 21 de junho de 2021.

  
Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí-PI  
Raimundo Nonato Costa